

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
530 CHICAGO HALL
CHICAGO, ILL. 60637

RECEIVED

NOV 1964

FROM THE
LIBRARY OF THE
UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY

NOV 19 1964

NOV 19 1964

NOV 19 1964

NOV 19 1964

NOV 19 1964

NOV 19 1964



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

Edição nº010 Salgado de São Félix -PB –Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 686, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022 para o salário mínimo nacional vigente.

1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

2º Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 686, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO
MÍNIMA DOS SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE SALGADO DE
SÃO FÉLIX E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022 para o salário mínimo nacional vigente.

1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

2º Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor do salário mínimo nacional vigente.

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional